

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt, Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra, Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTES CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO

THE USE OF MUSIC IN LEGAL EDUCATION

Larissa Mylena De Paiva Silveira ¹

Resumo

A música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Este trabalho busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE /CES n°5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Palavras-chave: Transdisciplinaridade, Música, Ensino, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

Music can be used in teaching as a sound effect, creating a pleasant environment for studies, as well as a tool for transmitting legal content. This work seeks to demonstrate how music influences the body and the mind and can be used as a transdisciplinary tool to transform learning into something motivating and creative. For this, it uses the logical deductive method, and the theoretical framework established by Resolution CNE / CES No. 5, of December 17, 2018, which establishes the curricular guidelines for the Law undergraduate course and deals with the forms of realization and development of interdisciplinarity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transdisciplinarity, Music, Teaching, Law

¹ Advogada e mestranda acadêmica em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade FUMEC.

1 INTRODUÇÃO

O ensino contemporâneo passa pelo desafio de superar o pensamento cartesiano, linear e disciplinar, focado na memorização, para dar lugar a um ensino que valorize a participação ativa dos alunos, com visão holística e desenvolvimento do raciocínio.

Existe um vasto campo de possibilidades a ser explorado pela transdisciplinaridade. As artes, mais especificamente a música, está na vida cotidiana das pessoas, despertando aquilo que não pode ser expresso em palavras, atingindo corpo e mente.

A música provoca reações no mecanismo fisiológico, bem como no sistema nervoso, podendo estimular áreas do cérebro relacionadas às emoções, causando alterações no ânimo das pessoas, promovendo motivação e diminuindo os níveis de ansiedade. Além disso, a música integra razão e emoção, promovendo melhora na aprendizagem.

Ao compreender o funcionamento do corpo humano, mais especificamente do cérebro, é possível entender as formas pelas quais ocorrem o ensino e a aprendizagem. A partir disso, o professor pode desempenhar um papel mais eficaz na sala de aula, potencializando o desenvolvimento cognitivo dos alunos e melhorando o planejamento do ensino.

Salienta-se que o objetivo deste trabalho não é esgotar o assunto, visto que o uso da música comporta diversas aplicações, em várias áreas, inclusive no ensino. No entanto, pretende-se demonstrar, através do método dedutivo, como a música influencia o cérebro e o corpo, podendo ser utilizada como ferramenta para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo, bem como para a promoção da transdisciplinaridade.

2 O ENSINO CONTEMPORÂNEO

A queda do muro de Berlim marcou o início de uma nova era, na qual ocorreram inúmeras mudanças, sejam políticas, sociais ou econômicas. Desde o início do século XXI, o mundo presenciou a evolução histórica dos países, bem como da tecnologia e da globalização. Com essas mudanças, uma nova geração de pessoas se formou e com isso, sobrevieram novos pensamentos, comportamentos, formas diversas de ver e pensar o mundo e seus acontecimentos (GABRICH, [2013]).

No entanto, na educação, praticamente nenhuma mudança ocorreu. Ainda hoje, o sistema tradicional predomina, sendo essencialmente lógico e disciplinar, focado na

transmissão de conhecimento pelo professor e absorção, de forma passiva, pelos alunos. O pensamento cartesiano, racional e objetivo, não contempla as emoções e os sentimentos que fazem parte do cotidiano humano. Mais especificamente no ensino jurídico, predomina a lógica do positivismo, que é estrutural e descritivo. Apesar dos avanços que permitiu alcançar, não se pode negar que este paradigma tenha se tornado limitado e insuficiente (GABRICH, [2013]).

Vivemos uma época de grande fluxo de informações, que são transmitidas de forma acessível, gratuita e rápida. No entanto, as formas de distração dos alunos estão igualmente presentes e com fácil acesso. O perfil dos alunos é diferente, assim como as prioridades e interesses, que mudam constantemente. Os alunos não estudam com intenção de adquirir conhecimentos, pois estão acostumados a estudar em ocasiões específicas, quando vão passar por testes. Assim, não acumulam conhecimento, pois decoram o conteúdo e posteriormente se esquecem. As metodologias tradicionais de ensino preparam os alunos para os vestibulares e no Direito, especificamente para as provas e para o Exame da Ordem.

Diante dessa situação, é preciso desenvolver formas de ensino que atendam às necessidades e atraiam o interesse dos alunos, com ideias inovadoras, que foquem na aprendizagem e não na memorização. De acordo com Saldanha Neto, Pamplona Filho e Rodriguez:

O grande desafio estabelecido pela contemporaneidade é encontrar novos paradigmas, como um recurso possibilitador da construção de uma nova proposta de ensino, inclusive com inserção da arte, como elemento capaz de trazer ao ensino do direito uma maior ludicidade, evitando, conseqüentemente, um modelo de ensino menos flexível (e porque não dizer engessado) trazendo reminiscências seculares de um modelo que se propaga como verdadeiro dogma para o ensino das ciências do direito (SALDANHA NETO; PAMPLONA FILHO; RODRIGUEZ, 2020, p.3).

Ressalta-se que cada pessoa possui uma habilidade diferente e nenhum saber é mais importante que o outro. A transdisciplinaridade visa criar uma unidade de conhecimento, com conexões entre as disciplinas e contextualização dos saberes com a realidade. Enquanto o pensamento cartesiano fragmenta o ensino, a transdisciplinaridade contempla o conhecimento ‘entre’ e ‘para além’ das disciplinas, com a formação do conhecimento de forma mais dinâmica e não linear, considerando os vários níveis de realidade dos alunos.

Além disso, outra razão para se adotar o ensino transdisciplinar, é o fato de que hoje, é elevado o número de cursos de Direito ofertados, com preços variados e acessíveis. Com essas facilidades, um grande número de profissionais certificados, não conseguem ingressar no mercado para atuar profissionalmente e se veem obrigados a deixar de lado o Direito e não fazer

uso dos conhecimentos adquiridos com o curso. A transdisciplinaridade permite que os conhecimentos sejam conexos com outras áreas, tornando o saber mais holístico e formando um profissional mais completo. Assim, o ensino é valorizado e os alunos podem fazer uso de seus conhecimentos, independentemente da futura área de atuação (GABRICH, [2013]).

Sendo uma Ciência Social Aplicada, o Direito por si só é transdisciplinar, visto que os fenômenos da vida lhe implicam repercussão e englobam várias as áreas do conhecimento. Assim, a lógica cartesiana precisa dar espaço às metodologias ativas e inovadoras, que observem as várias formas de conhecimento e valorizem a criatividade, bem como as ideias, religiões e culturas do contexto atual.

A sociedade atual passa por profundas mudanças caracterizadas por uma profunda valorização da informação. Na chamada Sociedade da Informação, processos de aquisição do conhecimento assumem um papel de destaque e passam a exigir um profissional crítico, criativo, com capacidade de pensar, de aprender a aprender, de trabalhar em grupo e de se conhecer como indivíduo. Cabe a educação formar esse profissional e para isso, esta não se sustenta apenas na instrução que o professor passa ao aluno, mas na construção do conhecimento pelo aluno e no desenvolvimento de novas competências, como: capacidade de inovar, criar o novo a partir do conhecido, adaptabilidade ao novo, criatividade, autonomia, comunicação. É função da escola, hoje, preparar os alunos para pensar, resolver problemas e responder rapidamente às mudanças contínuas (MERCADO, 2002, p.12-13).

O ensino jurídico está inserido na lógica cartesiana, mas caminha para um ensino mais atual, fundamentado na interdisciplinaridade¹. A Resolução CNE/CES n°5, de 17 de dezembro de 2018², que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito, trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade, bem como de envolver saberes de outras áreas formativas, como Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. (BRASIL, 2020, p. 3).

3 A MÚSICA E SEUS EFEITOS

O art. 11 da Carta da Transdisciplinaridade (1994, p. 2) dispõe que “[...] a educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, da imaginação, da sensibilidade e do corpo na transmissão dos conhecimentos”. O ser humano se expressa de várias maneiras. Há tempos, o

¹ Conforme o art. 6º da Carta da Transdisciplinaridade: “Com relação à interdisciplinaridade e à multidisciplinaridade, a transdisciplinaridade é multidimensional. Levando em conta as concepções do tempo e da história, a transdisciplinaridade não exclui a existência de um horizonte trans-histórico”. O Direito caminha lentamente para a transdisciplinaridade, a começar pela interdisciplinaridade.

² A Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de Setembro de 2004, já tratava da interdisciplinaridade, e na atual manteve-se a mesma lógica.

uso da arte é feito para comunicar, expressar ideias, sentimentos, emoções, despertando o que há no interior do ser. Ao se pensar em formas mais atuais de transmissão do conhecimento, observa-se que a arte pode ser usada como meio de relacionar razão e emoção, intercalando ciência e arte.

Fala-se muito dos efeitos das artes no ser humano, bem como da importância de se estudar o funcionamento do corpo, especialmente do cérebro, para aprimorar os meios de ensino e torná-los mais eficazes. Este trabalho irá tratar da importância da música nas aulas, seus efeitos no ser humano e seu uso como ferramenta transdisciplinar no ensino jurídico.

Primeiramente, cabe definir o que é música. Existem cinco elementos formais que dão forma à música, quais sejam timbre, intensidade, altura, densidade e duração. Estes elementos formam a combinação de harmonia, melodia e ritmo, sendo esta a conceituação dada por muitos especialistas. No entanto, a definição de música varia, sendo descrita por alguns como a combinação agradável de sons organizados, e por outros como a variação entre som e silêncio.

Segundo Cerqueira (2015, p. 1403.1), “em termos físicos, o som é uma vibração que chega a nossos ouvidos na forma de ondas mecânicas que percorrem o ar que nos rodeia”. No entanto, não é tudo o que os ouvidos captam que pode ser considerado música. Os ruídos são os sons indesejados, que surgem da atividade humana no ambiente, ou pela natureza, feitos por objetos e não criados propositalmente.

Além disso, Mirella Horiuti (2015) explica a diferença entre ouvir e escutar:

OUVIR significa ter recebido a informação, ou seja, perceber a existência de um som. De maneira geral, não temos controle sobre o **OUVIR** (somente se fecharmos nossos ouvidos ou sairmos de algum lugar). [...] **ESCUTAR** significa ter atenção ao som e atribuir à ele um significado. Temos total controle sobre o **ESCUTAR**. Para compreender o som que chega, não basta só detectá-lo, temos que prestar atenção e interpretá-lo.

Assim, conclui-se que ouvir envolve apenas a audição, sendo mais superficial que escutar, que exige a atenção e a compreensão.

Desde as épocas pré-históricas, a música está presente na vida do homem. Hoje, existe como uma forma de linguagem universal, usada em todo o mundo, como expressão cultural, em eventos religiosos, em apresentações, nos filmes, em festas, funerais e até em tratamentos de saúde. A música faz rir, chorar, relaxar, concentrar, traz recordações e desperta emoções. Segundo Sekeff, atua de várias formas:

A música não é somente um recurso de combinação e exploração de ruídos, sons e silêncios, em busca do chamado *gozo estético*. Ela é também um recurso de *expressão* (de sentimentos, ideias, valores, cultura, ideologia), de

comunicação (do indivíduo consigo mesmo e com o meio que o circunda), de *gratificação* (psíquica, emocional, artística), de *mobilização* (física, motora, afetiva, intelectual) e *auto-realização* (o indivíduo com aptidões artístico-musicais mais cedo ou mais tarde direciona-se nesse sentido, seja *criando* - compondo, improvisando -, *re-criando* - interpretando, tocando, cantando, “construindo” uma nova *parição* -, ou simplesmente *apreciando*, vivenciando o prazer da escuta). (SEKEFF, 2007, p. 14).

A musicoterapia é a área do conhecimento que estuda a resposta do corpo humano aos estímulos sonoros. O musicoterapeuta estuda os padrões dos efeitos sonoros e trata de distúrbios da mente e do corpo, por meio da música. Além da musicoterapia, pesquisadores de várias áreas estudam os efeitos da música na vida do homem, seja de forma direta ou indireta, tanto em relação aos mecanismos fisiológicos, quanto emocionais (NUNES-SILVA *et al.*, 2012).

Nos últimos tempos, têm-se observado a crescente propagação da utilização da música nos mais diversos ambientes e com fins distintos. A música pode promover um caráter musicoterapêutico. Cada indivíduo recebe benefícios pessoais da diversidade de gêneros, estilos e artistas, de acordo com suas preferências musicais. Existem pessoas que se acalmam com música clássica e outras que preferem o Rock and Roll; mas a verdade é que a música sempre produz seus efeitos. (BORGES, 2018, p. 51).

A música é tão potente e gera tantos resultados que é utilizada frequentemente em hospitais. Os benefícios da sua utilização são demonstrados pelas “respostas positivas às intervenções musicais, como diminuição do nível de ansiedade, redução da frequência cardíaca, redução de pressão arterial e da frequência respiratória, diminuição de dor, e de sintomas depressivos, etc.” (CAMPOS; NAKASU, 2016, p. 9).

Em pesquisa, a música foi apontada como coadjuvante terapêutico, tendo eficácia na diminuição da ansiedade entre idosos, com efeito ansiolítico prolongado de até quatorze semanas após a intervenção. Além disso, reduziu a ansiedade em crianças submetidas à ressonância magnética e teve efeito sedativo em pacientes durante a colonoscopia (CAMPOS; NAKASU, 2016).

A música possui diversas ligações com o corpo humano. Para Cerqueira (2015, pág. 1403.2) “as raízes dos nervos do ouvido são extensamente distribuídas e possuem mais ligações com todas as funções de nosso organismo que qualquer outro órgão sensitivo”. Quando ouvimos música, as vibrações são transformadas em impulsos nervosos elétricos que registram os sons que ouvimos. O impacto no sistema nervoso pode afetar a “frequência cardíaca, a respiração, a pressão sanguínea, a digestão, o equilíbrio hormonal, o humor e as atitudes” (CERQUEIRA, 2015, p. 1403.2).

Conforme observa Cerqueira (2015), Van de Wall, explica em seu livro, “Música em Hospitais” que as vibrações sonoras provocam movimentos involuntários no corpo, como

contrações e movimentos automáticos dos membros. Ademais, Bréscia observa os ensinamentos de Pitágoras:

Pitágoras, filósofo grego da antiguidade, ensinava como determinados acordes musicais e certas melodias criavam reações definidas no organismo humano. As sensações de bem estar com a aplicação da música, já eram consideradas naquela época. Pitágoras demonstrou que a sequencia correta de sons, se tocada musicalmente num instrumento, pode mudar padrões de comportamento e acelerar o processo de cura” (BRÉSCIA, 2003, p. 31).

Algumas músicas podem ser sentidas na pele. Segundo Marília Nunes-Silva, *et al.* (2012), identificou-se que músicas com ritmos rápidos e fortes causavam excitação fisiológica e reações cutâneas, pela transpiração, enquanto ritmos lentos não geravam reações cutâneas.

O cérebro humano possui dois hemisférios³, os quais ordenam habilidades diferentes. Segundo McClellan (1994, *apud* BORGES, 2018), o lado esquerdo orienta capacidades cognitivas e verbais para o pensamento linear e memorização, enquanto o lado direito ordena a visão intuitiva, a imaginação e ideias criativas. Quando ouvimos música, os dois hemisférios do córtex cerebral interagem, como observa McClellan (1994, p. 81):

Enquanto o hemisfério esquerdo colhe informações e as libera passo a passo – é o hemisfério que você está usando para ler e assimilar estas palavras –, o direito junta informações e as solta em jorros de visão holística. É plausível que a música integre essas duas funções, posto que os dois hemisférios estão envolvidos sempre que criamos, executamos ou escutamos música.

Segundo Berk (2008, p. 50) “a música ajuda a manter o foco e concentração. Ao tocar o sistema límbico com emoções agradáveis, informações passam para a memória de longa duração”. Além disso, a música interfere no equilíbrio nervoso e na condução elétrica do corpo, excitando os nervos e causando maior grau de concentração (PINHEIRO *et al.*, 2017).

A aprendizagem de crianças e adultos expostos a estímulos musicais pode se dar em tempo muito superior aos que não estão sob estas condições. O treinamento com músicas suaves pode favorecer o desenvolvimento cognitivo, a agilidade motora, a memória e a atenção. (SACKS, 2007, *apud* PINHEIRO *et al.*, 2017, p. 99).

De acordo com Lent (2001, p. 671), “a razão é fortemente relacionada com a emoção. De um modo ou de outro, nossos atos e pensamentos são sempre influenciados pelas emoções”.

³ “De um modo geral, as funções musicais parecem ser complexas, múltiplas e de localizações assimétricas, envolvendo o hemisfério direito para altura, timbre e discriminação melódica, e o esquerdo para ritmos, identificação semântica de melodias, senso de familiaridade, processamento temporal e sequencial dos sons”. MUSZKAT, Mauro; CORREIA, Cleo M. F.; CAMPOS, Sandra M. Música e Neurociências. *Revista neurociências*, vol. 8, n. 2, p. 70-75, 2000.

Dessa forma, o ideal é que a sala de aula seja um ambiente propício ao desenvolvimento da relação entre razão e emoção.

As emoções e os sentimentos influenciam a aprendizagem na medida em que intensificam as atividades neurais, fortalecendo conexões sinápticas e assim, estimulam a “aquisição, a retenção, a evocação e a articulação das informações no cérebro” (CARVALHO, 2011, p. 542).

Ao processar a música, o cérebro ativa áreas relacionadas à emoção e à recompensa, que são as mesmas relacionadas à sobrevivência. (NUNES-SILVA *et al*, 2012). A música afeta o tálamo, que é a área do cérebro responsável por organizar as emoções, sensações e sentimentos. Além disso, em 1944, a Fundação de Pesquisa da Música (The Music Research Foundation) descobriu que “a música é registrada na parte do cérebro que normalmente é estimulado pelas emoções, contornando os centros cerebrais que lidam com a inteligência e razão” (CERQUEIRA, 2015, p. 1403.2).

Estudos também revelam que a música, mesmo sem uma letra, comunica uma mensagem. Não é à toa que muitas músicas que ouvimos nos filmes são apenas instrumentais e nos passam sensações como medo, ansiedade, alegria, entre outras. Portanto, mesmo que cada um tenha uma percepção diferente, as reações do corpo estão condicionadas a presença física do som, independente da letra ou experiência vivenciada por cada um, o que mostra uma influência da música sobre os sentimentos (CERQUEIRA, 2015, p. 1403.2).

Ademais, é comprovada a influência da música na saúde e sua ajuda para manter o equilíbrio emocional do ser humano, gerando paz e tranquilidade. Segundo Sekeff (2007, p. 78), “bem escolhida, ela induz calma, relaxamento, e propicia um significativo sentimento de bem-estar”.

Cada categoria musical provoca uma reação diferente, dependendo da dinâmica e do andamento de cada trecho. Assim, de acordo com Bigand *et al*. (2005, *apud* NUNES-SILVA *et al.*, 2012, p. 93):

[...] considerando a abordagem categórica de emoções musicais, pode-se agrupar as emoções suscitadas por estímulos musicais em quatro tipos diferentes: a) tristeza - caracterizada por trechos musicais em modo menor e andamento lento; b) raiva/medo - caracterizados por um modo menor e andamento rápido; c) serenidade/relaxamento – caracterizados por um modo maior e andamento lento; e d) alegria – provocada por músicas em modo maior e andamento rápido.

A ansiedade e o estresse são considerados o mal do século e afetam milhares de pessoas no mundo inteiro⁴. O ritmo acelerado da rotina, o trânsito, o consumismo exagerado, a corrida para estar sempre conectado às novidades, que são voláteis e em pouco tempo se tornam irrelevantes, a quantidade de informações que circulam e as inúmeras *fake news*, tudo isso torna cada vez mais estressante o cotidiano do ser humano, que precisa lidar com a família, filhos, trabalho e ainda encontrar tempo e disposição para se dedicar aos estudos.

A música é utilizada pela Psicologia para relaxamento e redução de estresse e ansiedade. Desde o século XIX, era utilizada pelas instituições psiquiátricas, com melodias suaves para acalmar pacientes agitados. Conforme Nunes-Silva *et al.* (2012, p. 89), “as músicas consideradas sedativas, com andamento lento e poucas variações rítmicas, podem reduzir o estresse e favorecer o relaxamento”.

Estudos apontam que melodias calmas e harmoniosas diminuem a quantidade de cortisol no sangue. Além disso, observou-se que a música provoca mudanças endocrinológicas pela diminuição dos níveis de noradrenalina, corticotropina e cortisol durante a audição, causando assim, o estado de relaxamento (NUNES-SILVA *et al.*, 2012, p. 93).

O professor deve atuar de modo a provocar os estímulos dos alunos, promovendo entusiasmo e afastando o desinteresse. A música pode ser manipulada como uma ferramenta para estimular as emoções e melhorar o estado de ânimo dos alunos durante as aulas, contribuindo para a criação de um ambiente mais harmonioso e motivador.

4 A MÚSICA COMO FERRAMENTA DE ENSINO E APRENDIZAGEM

A música deve ser usada no processo de ensino, de modo a manter o cérebro ativo e beneficiar a cognição. Além de desenvolver o raciocínio, a relação entre música e educação, integrando a arte e as ciências, permite criar experiências prazerosas e criativas, compatíveis com a realidade dos alunos.

Salienta-se que seu uso não se limita aos músicos profissionais ou aos cursos musicais, pois não se exige conhecimentos técnicos, bastando a vontade de promover melhora no

⁴ O Brasil é o país com a maior taxa de pessoas com transtornos de ansiedade no mundo inteiro e o quinto em casos de depressão. Conforme o levantamento da OMS, 9,3% dos brasileiros têm algum transtorno de ansiedade e a depressão afeta 5,8% da população. Disponível em <<https://www.unimed.coop.br/web/cascavel/noticias-unimed/brasileiro-e-o-povo-mais-ansioso-do-mundo-diz-oms-veja-como-controlar>>. Acesso em 15 jun. 2020.

aprendizado. Além de ser ferramenta didática, a música é um meio de interação social, de comunicação e “desperta a compreensão de aspectos técnicos, sócio culturais, valorais e político-ideológico” (DUARTE, 2011, *apud* FÉLIX; SANTANA; OLIVEIRA JÚNIOR, 2014, p. 23).

No ensino tradicional, o professor passava horas falando, em aulas expositivas e monótonas. No entanto, como já mencionado, o modelo de ensino atual é focado no aluno, que é o centro das aulas, e o professor passa a ter papel de orientador, ajudando os alunos a construir seu próprio conhecimento. Além disso, o professor deve buscar criar um clima agradável na sala de aula, que estimule e atenda às necessidades dos alunos.

Por todo o exposto, a música pode ter um uso bastante proveitoso para o processo de ensino e aprendizagem, podendo ser utilizada no início das aulas e antes das provas para acalmar os alunos, aliviando a ansiedade e criar um ambiente agradável, bem como para estimular interações durante atividades em grupo e também ativar o cérebro para a escrita e os estudos.

Para demonstrar o valor da música em sala de aula, Berk aponta 20 motivos para considerar seu uso (em livre tradução⁵):

1. Chame a atenção dos alunos;
2. Foque a concentração dos alunos;
3. Gere interesse na classe;
4. Crie um senso de antecipação;
5. Estabelecer uma atmosfera / ambiente positivo;
6. Energize ou relaxe os alunos para o exercício de aprendizagem;
7. Desenhe a imaginação dos alunos;
8. Construir relacionamento entre os estudantes;
9. Melhorar atitudes em relação a conteúdo e aprendizado;
10. Estabelecer uma conexão com outros alunos e instrutor;
11. Aumentar a memória do conteúdo;
12. Facilitar a conclusão de tarefas monótonas e repetitivas;
13. Aumentar a compreensão;
14. Promover a criatividade;
15. Melhorar o desempenho em testes e outras medidas;
16. Inspirar e motivar os alunos;
17. Torne o aprendizado divertido;
18. Aumentar a celebração de sucessos;
19. Defina um humor ou tom apropriado; e
20. Diminua a ansiedade e a tensão em tópicos assustadores. (BERK, 2008, p. 46).

Foi realizado um estudo, no qual alguns alunos ouviram a música "Fuga" de Bach, por cinco dias, durante cinco minutos, antes do início das aulas. Os resultados, obtidos pelos depoimentos dos próprios alunos, demonstraram a eficácia ao promover relaxamento,

⁵ Original: 1. Grab students' attention; 2. Focus students' concentration; 3. Generate interest in class; 4. Create a sense of anticipation; 5. Establish a positive atmosphere/environment; 6. Energize or relax students for learning exercise; 7. Draw on students' imagination; 8. Build rapport among students; 9. Improve attitudes toward content and learning; 10. Build a connection with other students and instructor; 11. Increase memory of content; 12. Facilitate the completion of monotonous, repetitive tasks; 13. Increase understanding; 14. Foster creativity; 15. Improve performance on tests and other measures; 16. Inspire and motivate students; 17. Make learning fun; 18. Augment celebration of successes; 19. Set an appropriate mood or tone; and 20. Decrease anxiety and tension on scary topics. (BERK, 2008, p. 46).

diminuição do estresse, atenção, interesse, aumento da concentração, melhoria da aprendizagem e rendimento, alteração no padrão cárdio-pulmonar e interação entre docente-aluno (RAMIN *et al.*, 2020).

É possível encontrar em várias plataformas digitais, como YouTube e Spotify, compilações de vários gêneros musicais que contenham melodias⁶ específicas (como música clássica, instrumental, trilhas sonoras, jazz e até eletrônica) para ouvir durante os estudos, no trabalho ou meditando, que estimulam a concentração, a memorização e o relaxamento.

Existem variadas possibilidades para o uso da música nos estudos, seja como fundo sonoro para criar um ambiente mais agradável e estimulante aos sentidos e ativando o cérebro; ou para transmitir conteúdos, em forma de paródias ou pela análise de letras, extraindo ensinamentos e temas de estudo.

A música integrada ao ensino, pode ampliar os temas propostos pelas disciplinas, criando uma visão mais holística do ensino. Por ser dinâmica, envolve e cria um contato mais direto entre os alunos e o conteúdo das disciplinas.

Os estudos concorrem com as várias fontes de distração pela atenção dos alunos, principalmente os mais jovens, devido ao número de aparelhos eletrônicos e mídias digitais existentes atualmente. O uso da música, que se encontra presente na vida dos alunos, é uma forma de tirar proveito de algo que poderia desviar a atenção dos estudos, servindo para facilitar o ensino e o processo de aprendizagem, tornando a sala de aula um ambiente prazeroso e motivador.

Nos primeiros anos da educação, a música é uma rica atividade recreativa, e no ensino fundamental é usada por professores para narrar fatos históricos e transmitir conteúdos relacionados às disciplinas. Além disso, “ensina o indivíduo a ouvir e a escutar de maneira ativa e refletida” (MOREIRA; SANTOS; COELHO, 2014, p. 49). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação⁷ e os Parâmetros Curriculares Nacionais propõem a inclusão das artes, dentre elas a

⁶ Apesar dos vários estilos musicais e a contribuição de cada um, a música clássica é reconhecida pelos seus resultados. Assim, segue um lista com algumas obras recomendadas: 1) Capriol Suite; 2) Pavane, de Peter Warlock; 3) Gnossienes: No. 1, Lent, de Erik Satie; 4) Romance for String Orchestra, Op. 11, de Gerald Finzi; 5) Piano Sonata No. 14 In C Sharp Mirror, de Ludwig van Beethoven; 6) Variations On An Original Theme, de Edward Elgar; 7) Liebestraum No. 3 in A Flat Major, de Franz Liszt.

⁷ A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

música, no currículo da educação básica, visando o desenvolvimento de uma inteligência musical.

Como sustenta Brécia (2003, p. 81) “[...] o aprendizado de música, além de favorecer o desenvolvimento afetivo da criança, amplia a atividade cerebral, melhora o desempenho escolar dos alunos e contribui para integrar socialmente o indivíduo”.

Além disso, em pesquisa realizada com idosos que cursam o EJA (Educação para Jovens e Adultos) em uma escola pública estadual do sul do Espírito Santo, ficou evidenciado o gosto dos alunos pelo uso da música em sala de aula, como forma de promover a aprendizagem (BORGES; DAMATTA, 2020).

A pesquisa foi realizada transmitindo o conteúdo da disciplina de Biologia por meio de uma paródia musicalizada. Borges (2018, p. 145) afirma que “a paródia musicalizada de conteúdos funciona como uma estratégia mnemônica e promove a atuação de forma efetiva na memória de trabalho ativa, que armazena as informações por horas, dias ou até semanas”.

Os alunos mais velhos, buscam se encaixar nas práticas atuais e geralmente conciliam trabalho e estudo. A associação entre música e o conteúdo de estudo torna a aprendizagem mais fácil. Segundo os pesquisadores Borges e Almeida (2015, p. 37):

As paródias elaboradas pelos alunos e apresentadas, levaram os estudantes a trabalharem de forma coletiva e comprometida, o que trouxe à tona, estímulos variados a que se chegasse ao diagnóstico de aprendizagem, via estratégia mnemônica. Também aumentou o fluxo de discussões sobre os conteúdos e pesquisas no livro didático adotado na referida escola.

Há um tempo se pesquisa e discute o uso da música nas salas de aula, mas, quase sempre, essa abordagem se dá nos anos iniciais da educação e em relação ao ensino da prática musical. No entanto, não há motivos para que seja deixada de lado no ensino mais avançado, considerando sua contribuição para o processo cognitivo. Assim, o uso da música pode ter eficácia também nos cursos de graduação e pós-graduação, devido ao seu potencial de estimular o corpo e ativar diversas áreas do cérebro.

4.1 A música no ensino jurídico

O uso da música, dialogando com outras disciplinas, possibilita a construção da transdisciplinaridade, além de colocar em prática, nas aulas, atividades que despertem o

interesse e estimulem o raciocínio e o pensamento crítico dos alunos, contribuindo para a construção do conhecimento. Assim, de acordo com Snyders:

O ensino da música pode dar um impulso exemplar à interdisciplinaridade, fazendo vibrar o belo em áreas escolares cada vez mais extensas e que [...] para alguns alunos é a partir da beleza da música, da alegria proporcionada pela beleza musical, tão frequentemente presente em suas vidas de uma outra forma, que chegarão a sentir a beleza na literatura, o misto de beleza e verdade existente na matemática, o misto de beleza e eficácia que há nas ciências e nas técnicas. (SNYDERS, 1992, p. 135).

Música e Direito são criações humanas e caminham juntos. São formas de expressão humana e necessitam de interpretação para que se extraia seu conteúdo. Por meio do processo cognitivo, abstrai-se da música vários valores, que podem auxiliar na compreensão do Direito. Além disso, a música reflete contextos sociais, de forma que pode ser útil na fundamentação de decisões jurídicas (FARACO NETO, 2019).

A música retrata fatos históricos, situações sociais, pensamentos e sentimentos humanos. Dessa maneira, podemos conhecer o contexto social e as diferenças culturais de cada local. Todos os gêneros musicais têm seu potencial a ser explorado, seja a música clássica, pelos estímulos que suas vibrações causam, seja a música comercial, já mais difundida, que reflete o contexto em que o ouvinte vive.

A música popular brasileira retrata a realidade do brasileiro e pode ser explorada, extraíndo de suas letras vários temas jurídicos e seus significados. Nesse contexto, defende Vladimir Passos de Freitas:

No entanto, desconheço qualquer estudo sobre a música popular brasileira e o Direito. E muito poderia ser estudado, comparando-se letras de canções e a aplicação do Direito, inclusive fixando-se os conceitos de época. Modinhas ingênuas de outrora poderiam hoje ser consideradas crimes. Preconceito, discriminação, fatos antes graves e hoje atípicos (v.g., adultério), tudo isto poderia merecer estudo aprofundado. (FREITAS, 2020).

Analisando as letras de algumas músicas, podemos verificar sua relação com diversas áreas do Direito. Vejamos:

Na música “Cidadão” (1992), de Lucio Barbosa, é possível extrair conteúdo sobre as condições de trabalho, bem como de uma prática discriminatória:

Tá vendo aquele edifício moço?
Ajudei a levantar.
Foi um tempo de aflição,
eram quatro condução
duas pra ir, duas pra voltar.
Hoje depois dele pronto
olho pra cima e fico tonto,
mas me chega um cidadão

e me diz desconfiado:
Tu tá aí admirado ou tá querendo roubar?
[...]

Já a música ‘Filho Adotivo’ (1981), de Arthur Moreira e Sebastião Ferreira da Silva, retrata os direitos dos idosos, bem como conteúdo relacionado ao Direito de Família:

[...]
Hoje estou velho
Meus cabelos branquearam
O meu corpo está surrado
Minhas mãos nem mexem mais
Uso bengala
Sei que dou muito trabalho
Sei que às vezes atrapalho
Meus filhos até demais
Passou o tempo
E eu fiquei muito doente
Hoje vivo num asilo
E só um filho vem me ver
[...]

Passando a um exemplo mais atual, tem-se a música ‘Paparazzi’⁸ (2008), de Lady Gaga e Rob Fusari, que se relaciona com os Direitos da Personalidade, extraindo-se ensinamentos sobre o direito à intimidade das pessoas públicas. Em tradução livre:

[...]
Eu sou sua maior fã
Vou te seguir até você me amar
Papa-Paparazzi
Amor, não há outra superstar
Você sabe que eu serei
Seu Papa-Paparazzi
Prometo que serei gentil
Mas não vou parar até aquele garoto ser meu
Amor, você será famoso
Persegurei você até que me ame
Papa-Paparazzi
[...]

Independente do gênero, idioma ou época, praticamente todas as músicas possuem alguma relação com o Direito. Em resumo, cita-se mais algumas canções que poderiam servir como exemplo⁹: ‘Cabocla Tereza’ (1940), da dupla Raul Torres e João (Direito penal),

⁸ Original: [...] I'm your biggest fan/ I'll follow you until you love me/ Papa-Paparazzi/ Baby, there's no other superstar/ You know that I'll be/ Your Papa-Paparazzi/ Promise I'll be kind/ But I won't stop until that boy is mine/ Baby, you'll be famous/ Chase you down until you love me/ Papa-Paparazzi [...]. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/lady-gaga/1294629/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

⁹ Ademais, a música popular brasileira pode ser usada para transmitir conteúdos científicos relacionados a diversas áreas de conhecimento. É o caso da música ‘Sobradinho’, de Sá e Guarabira, que fala dos recursos hídricos do Brasil, usada para o estudo da hidrografia brasileira. Além disso, ‘Passaredo’ de Francis Hime e Chico Buarque pode ser usada para o ensino sobre aves. ‘Herdeiros do Futuro’, de Toquinho, possibilita a reflexão sobre como o comportamento do indivíduo no presente pode afetar o futuro (BORGES, 2019).

“Saudosa Maloca” (1951), de Adoniram Barbosa (Direito de Propriedade) e “O casamento do Moacir” (1967), também de Adoniram Barbosa (Direito Penal).

Verifica-se que a sonoridade de cada música condiz com sua mensagem e reflete os sentimentos dos sujeitos apresentados. Além disso, a música transmite informações de maneira descontraída e prazerosa, de modo que estimula o raciocínio, pensamento crítico e a aprendizagem. Percebe-se que as mensagens são apresentadas de forma lúdica e criativa, mas traduzem a realidade e portanto, vários conteúdos relacionados ao Direito.

Apesar dos benefícios da música e de sua eficácia já demonstrada, ainda é pouco utilizada e muitas vezes descartada por educadores resistentes, que não reconhecem sua importância e potencial. Essa resistência pode afetar também o modo como os alunos vão receber a proposta de seu uso para promover a transdisciplinaridade.

Diante disso, verifica-se a importância de compreender o processo pelo qual a aprendizagem ocorre e de conscientizar os alunos sobre os efeitos da música. Portanto, para que se tire o máximo de proveito do seu uso como ferramenta didática, é necessário que o professor se prepare e que os alunos compreendam sua importância para o aprendizado.

5 CONCLUSÃO

Para superar o paradigma tradicional, a lógica transdisciplinar propõe a promoção de metodologias ativas e inovadoras, que observem as várias formas de conhecimento e valorizem a criatividade e autonomia dos alunos.

A música está presente na vida humana diariamente e produz efeitos sobre o corpo, o estado de ânimo, sentimentos e relações interpessoais. A relação entre música e educação, integrando a arte e as ciências, permite criar experiências prazerosas e criativas, compatíveis com a realidade dos alunos.

Além de influenciar no corpo humano, a música também provoca efeitos nas emoções e influencia a aprendizagem, desenvolvendo o raciocínio, melhorando a concentração e promovendo motivação.

O professor deve atuar de modo a provocar os estímulos dos alunos, promovendo entusiasmo e afastando o desinteresse. Ao compreender como a aprendizagem funciona no cérebro, pode desempenhar melhor seu papel, potencializando o ensino.

Assim, devido à sua dinâmica e alto potencial, a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir informações, extraindo conteúdo para as disciplinas jurídicas.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Lucio. *Cidadão*. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/ze-ramalho/75861/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BERK, Ronald Alan. Music and music technology in college teaching: classical to hip hop across the curriculum. *International Journal of Technology in Teaching and Learning*, v. 4, n. 1, p. 45-67, 2008.

BORGES, Dayse Sampaio Lopes; ALMEIDA, Eliane Costa de. Musicalização, estratégia mnemônica para a compreensão dos conteúdos de Biologia na EJA. *Revista Científica Interdisciplinar*, [S. I.], v. 2, n. 4, out./dez., 2015.

BORGES, Dayse Sampaio Lopes; DAMATTA, Renato Augusto. Concepção da aprendizagem por intermédio da música de alunos idosos da EJA em uma escola estadual do sul do Espírito Santo. In: ISTOE, Rosalee Santos Crespo; MANHÃES, Fernanda Castro; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de (org.). *Envelhecimento humano, inovação e criatividade: Diálogos interdisciplinares*. Campos dos Goytacazes – RJ: Editora Brasil Multicultural, 2020. Cap. 1, p. 10 – 27.

BORGES, Dayse Sampaio Lopes. *Música na escola: saberes em cantos*. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro: Editora Brasil Multicultural. 2018.

BORGES, Dayse Sampaio Lopes. Música popular brasileira como estratégia para divulgação de conceitos científicos. *Revista Philologus*, Rio de Janeiro: CiFEFiL, ano 25, n° 73, p. 396-408, jan./abr., 2019.

BORGES, Dayse Sampaio Lopes *et al.* A utilização da música como promotora do bem-estar do ser humano. *Revista Philologus*, Rio de Janeiro: CiFEFiL, ano 24, n° 72, p. 444-460, set./dez.2018.

BRASIL, Ministério da educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução n° 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 dez., 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRÉSCIA, Vera Lúcia Pessagno. *Educação Musical: bases psicológicas e ação preventiva*. São Paulo: Átomo, 2003.

CAMPOS, Louise Ferreira; NAKASU, Maria Vilela. Efeitos da Utilização da Música no Ambiente Hospitalar: revisão sistemática. *Revista Sonora*, [S. I.], vol. 6, n° 11, p. 10-19, 2016.

CERQUEIRA, Carlos Gibran de Souza. A música do nosso corpo: sobre a importância das ondas sonoras para as nossas vidas. *Caderno De Física Da Uefs*, [Feira de Santana, BA], 13 (01), p. 1403.1-3, 2015.

FARACO NETO, Pedro. A música como ferramenta de otimização do ensino jurídico. *Revista de Ciências Jurídicas*, [S.I.], v. 20, n.1, p. 12-21, 2019.

FÉLIX, Geisa Ferreira Ribeiro; SANTANA, Hélio Renato Góes; OLIVEIRA JÚNIOR, Wilson. A música como recurso didático na construção do conhecimento. *Cairu em Revista*, [Salvador, BA], ano 03, n° 04, p. 17-28, jul./ago., 2014.

FREITAS, Lima de; MORRIN, Edgar; NICOLESCU, Basarab. Carta de transdisciplinaridade. *Primeiro Congresso Mundial da Transdisciplinaridade*, Portugal, 6 de Novembro 1994.

FREITAS, Vladimir Passos de. Direito e música é tema rico e pouco explorado. *Revista Consultor Jurídico*, [S. I.], jan. 2017. Acesso em: < <https://www.conjur.com.br/2011-jan-02/segunda-leituradireito-musica-tema-rico-explorado>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Transdisciplinaridade no ensino jurídico*. [S.I.: s. n.], [2013].

GAGA, Lady; FUSARI, Rob. *Paparazzi*. Disponível em: < <https://www.letras.mus.br/lady-gaga/1294629/traducao.html>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

HORIUTI, Mirella. Ouvir ou escutar? Qual a diferença?. In: *Não escuto*. [S.I.], 29 de maio de 2015. Disponível em: <<https://naoescuto.com/2015/05/29/ouvir-ou-escutar-qual-a-diferenca/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

LENT, Robert. *Cem bilhões de neurônios: conceitos fundamentais da neurociência*. São Paulo: Atheneu, 2001.

MCCLELLAN, Randall. *O Poder Terapêutico da Música*. Tradução: Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Siliciano, 1994.

MERCADO, Luís Paulo Leopoldo (org.). *Novas tecnologias na educação: reflexões sobre a prática*. Maceió, AL: UFAL, 2002.

MOREIRA, Ana Cláudia; SANTOS, Halinna; COELHO, IRENE S. A música na sala de aula - a música como recurso didático. *UNISANTA Humanitas*, [S.I.], vol. 3, n° 1, p. 41-61, 2014.

MOREIRA, Arthur; SILVA, Sebastião Ferreira. *Filho Adotivo*. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/sergio-reis/103204/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

NUNES-SILVA *et al.* A música para indução de relaxamento na Terapia de Integração Pessoal pela Abordagem Direta do Inconsciente – ADI/TIP. *Contextos Clínicos*, [S. I.], vol. 5, n. 2, p. 89 – 99, julho-dezembro 2012.

PINHEIRO, Ana Carolina Rodrigues *et al.* A influência da música no aprimoramento da inteligência emocional. *Revista Saberes da UNIJIPA*, Ji-Paraná, vol. 5, n° 1, p. 93 - 102, Jan./Jun. 2017.

RAMIN *et al.* A música como elemento facilitador na interação docente-aluno. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO EM ENFERMAGEM, 8., 2002, São Paulo. *Proceedings online...* Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP, Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000052002000100038&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SALDANHA NETO, Edson Ribeiro; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga; RODRIGUEZ, Vanessa Brasil Campos. A música como elemento de realização do aprendizado do Direito. *Revista Direito UNIFACS: Debate Virtual*, [S. I.], n. 217, p. 1-19, 2018. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/5479/0>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SEKEFF, Maria de Lourdes. *Da música, seus usos e recursos*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2007.

SNYDERS, Georges. *A escola pode ensinar as alegrias da música?*. São Paulo: Cortez, 1992.